



## ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

PROJETO DE LEI 231/2003

**DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DA PARADA DE ÔNIBUS PARA EMBARQUE E DESEMBARQUE DE PASSAGEIROS EM QUALQUER LOCAL DAS 22H ÀS 06H DA MANHÃ, VISANDO EVITAR OCORRÊNCIAS DE ROUBO E VIOLÊNCIA NAS PARADAS DE ÔNIBUS, NA CIDADE DE MARACANAÚ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A CAMARÃ DE VEREADORES DE MARACANAÚ APROVOU:**

**Art. 1º** Fica autorizada a parada dos ônibus do transporte público do município de Maracanaú para embarque e desembarque de passageiros em qualquer local do município, durante o período compreendido entre as 22h e às 6h da manhã.

**Art.2º** A medida estabelecida no artigo anterior tem como objetivo principal reduzir a ocorrência de roubos e violência nas paradas de ônibus, proporcionando maior segurança aos usuários do transporte público.

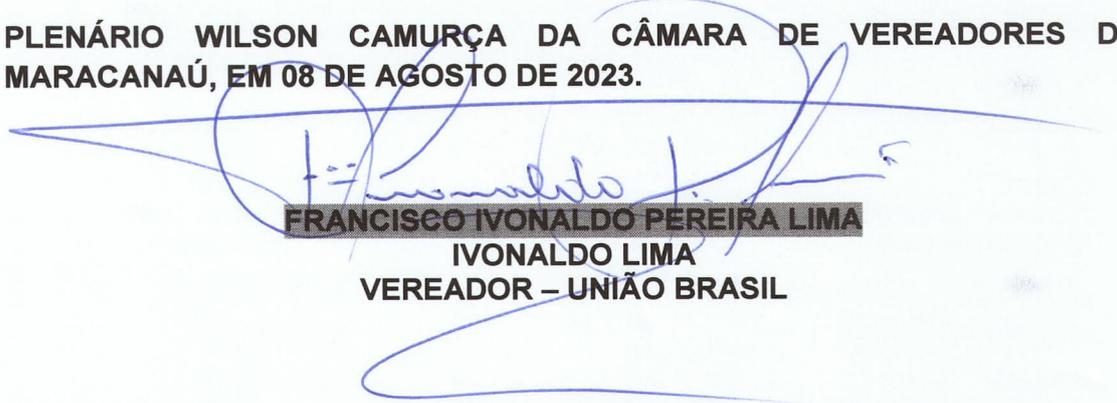
**Art.3º** Os veículos de transporte público deverão afixar em local visível a informação sobre a parada autorizada durante o período estabelecido.

Parágrafo único: Caso a empresa responsável pelo transporte público não cumpra a determinação estabelecida no caput, ficará sujeita às sanções previstas na legislação em vigor.

**Art. 4º** Fica a critério do Poder Executivo Municipal a realização de campanhas de conscientização sobre a importância da segurança nos pontos de ônibus e sobre a autorização da parada em qualquer lugar durante o período noturno.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PLENÁRIO WILSON CAMURÇA DA CÂMARA DE VEREADORES DE MARACANAÚ, EM 08 DE AGOSTO DE 2023.**

  
**FRANCISCO IVONALDO PEREIRA LIMA**  
**IVONALDO LIMA**  
**VEREADOR – UNIÃO BRASIL**



## ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

### **Justificativa:**

A segurança pública é uma preocupação constante da população. As paradas de ônibus têm sido alvo frequente de assaltos e violência, especialmente durante a noite, quando há menor circulação de pessoas e menos iluminação nas ruas.

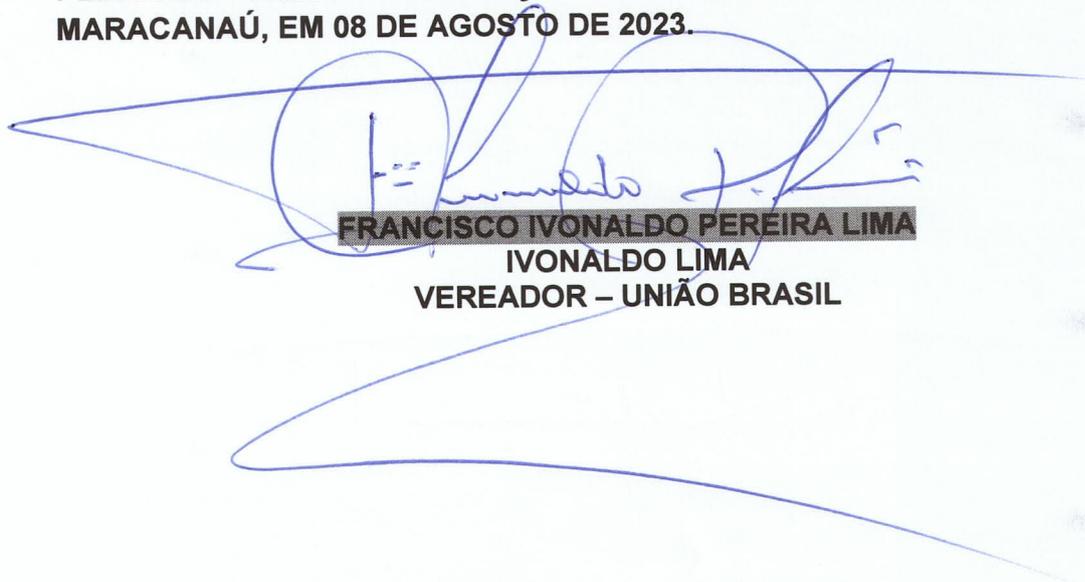
A proposta de autorizar a parada de ônibus em qualquer lugar durante o período noturno tem como objetivo evitar que os passageiros fiquem expostos a riscos, possibilitando o embarque e desembarque em locais mais seguros. Essa medida é necessária, pois muitas paradas de ônibus não possuem iluminação adequada, bancos ou abrigos, deixando os usuários vulneráveis a ações criminosas. Além disso, em muitos casos, a distância entre as paradas é significativa, aumentando o tempo de exposição.

A autorização da parada de ônibus em qualquer lugar durante a noite é uma forma de garantir a segurança e o bem-estar dos usuários do transporte público, tornando o deslocamento noturno mais seguro. Dessa forma, espera-se reduzir os índices de roubos e violência, proporcionando mais tranquilidade para a população.

É importante ressaltar que a medida proposta também colaborará para o aumento da sensação de segurança dos passageiros, estimulando o uso do transporte público e contribuindo para a diminuição do tráfego de veículos nas vias urbanas, o que beneficia o meio ambiente.

Portanto, contamos com o apoio dos demais vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei Municipal.

**PLENÁRIO WILSON CAMURÇA DA CÂMARA DE VEREADORES DE MARACANAÚ, EM 08 DE AGOSTO DE 2023.**



**FRANCISCO IVONALDO PEREIRA LIMA**  
**IVONALDO LIMA**  
**VEREADOR - UNIÃO BRASIL**